



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2013
Em Cabedelo (PB), aos 27 de Agosto de 2013.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA A EMPRESA ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem o intuito de possibilitar ao nosso município um crescimento do Parque Industrial, geração de empregos diretos para os munícipes.

É importante destacarmos que a edilidade está dando um paço muito importante com a presente cessão de uso, posto que possibilitará a criação de no mínimo 100 (cem) postos de empregos diretos como também aumentará a sua arrecadação tributária.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá propiciar a esta edilidade o instrumento necessário à promoção do desenvolvimento industrial de nosso Município como também a concretização do aumento das oportunidades de emprego, sem que a edilidade tenha qualquer prejuízo em seu patrimônio.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original, contudo, se faz necessário o reconhecimento do grau de prioridade à sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Lucas Santino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 19:00 hs. Em 27/08/2013

VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/08/2013
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/08/2013
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 080/2013

De 27 de agosto de 2013.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/08/2013
Secretário

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
A EMPRESA ATL ALIMENTOS DO
BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

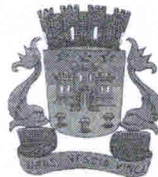
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a Concessão de Uso da área Pública de sua propriedade, contendo 6.600,00 m², localizada no Loteamento Bela Vista II, mediante procedimento licitatório próprio, à empresa ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.785.860/0001-88 e Inscrição Estadual nº 16.109.629-8, sediada à Rua das Mangueiras, nº 182C, BR 230 KM 09, Jacaré - Cabedelo - Paraíba, cujos os critérios e obrigações serão regulamentados por termo próprio, além daqueles já dispostos nesta lei.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a construção de uma indústria alimentícia e cozinha industrial, além de um restaurante, os quais irão atuar na confecção e fornecimento de refeições a diversos órgãos estatais como também à empresas privadas e o público em geral.

Art. 3º A concessionária terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a instalação e funcionamento da referida indústria, dos quais, 90 (noventa) dias, para tomar posse, contados da data de finalização do procedimento licitatório, sob pena de revogação desta concessão.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 20 (vinte) anos de vigência da presente concessão de uso, podendo a mesma ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de agosto de 2013; 191º da
Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO